



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E EXTENSÃO**

PORTARIA N.º 021/2013-PRAE.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Extensão da Universidade Federal de Roraima nomeada pela Portaria nº 633/GR, datado em 30/11/2012 no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.234/12,

RESOLVE: Estabelecer as normas do Programa de Auxílio Pró-ciência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão da Universidade Federal de Roraima.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
OBJETIVO DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Auxílio Pró-ciência tem como objetivo oferecer apoio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Roraima (UFRR) para participação em eventos científicos de âmbito regional, nacional e internacional, contribuindo na sua formação por meio da divulgação de suas pesquisas, do contato com pesquisadores, acadêmicos e profissionais do seu campo de conhecimento e da absorção de novos conhecimentos, fruto da pesquisa de outras instituições acadêmicas.

**CAPÍTULO II
PÚBLICO-ALVO**

Art. 2º O Programa de Auxílio Pró-ciência atenderá aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Roraima que estejam cursando, pelo menos, o número mínimo de créditos do respectivo período letivo, conforme estabelecido pelo Colegiado do respectivo curso.

Parágrafo único. O programa não abrange os estudantes matriculados nos cursos de pós-graduação e ensino a distância da UFRR.

CAPÍTULO III MODALIDADES DO PROGRAMA

Art. 3º Para viabilizar o objetivo do Programa, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão (PRAE) oferece apoio aos estudantes mediante concessão de auxílio financeiro para ajudar nas despesas com passagens rodoviárias ou aéreas e auxílio financeiro para custear pagamento de inscrição, alimentação, hospedagem e locomoção.

Parágrafo único. O auxílio financeiro mencionado no *caput* está condicionado à disponibilidade de recurso na matriz orçamentária da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão destinada a assistência estudantil..

Art. 4º O apoio aos estudantes será oferecido de acordo com quatro modalidades de solicitação: participação individual; apresentação de trabalho; apresentação internacional e participação coletiva.

CAPÍTULO IV RECURSOS ALOCADOS AO PROGRAMA

Art. 5º Será alocado recursos para atender o Programa de acordo com os recursos destinados à matriz da assistência estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão .

Art. 6º O recurso financeiro alocado para as modalidades de participação em evento e apresentação de trabalhos será determinado de acordo com a disponibilidade dos recursos destinados a Assistência Estudantil.

§ 1º Esse recurso será dividido em dez parcelas iguais, distribuídas entre os meses de fevereiro a novembro do ano vigente;

§ 2º Quando o recurso não for utilizado totalmente no respectivo mês de alocação, será transferido para o mês subsequente.

§ 3º Os recursos destinados ao mês de novembro que não forem utilizados poderão ser empenhados para o próximo exercício e utilizados para este ou outros programas da assistência estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão.

Art. 7º O recurso financeiro alocado para a modalidade de apresentação internacional será de 15% do valor definido no total definido para Pró-ciência.

§ 1º Esse recurso será dividido em dez parcelas iguais, distribuídas entre os meses de fevereiro a novembro do ano vigente;

§ 2º Quando o recurso não for utilizado totalmente no respectivo mês de alocação, será transferido para o mês subsequente.

§ 3º Os recursos destinados ao mês de novembro que não forem utilizados poderão ser empenhados para o próximo exercício e utilizados para este ou outros programas de assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão.

Art. 8º O recurso financeiro alocado para a modalidade de participação coletiva será de 50% do valor destinado a participação individual de acordo com a disponibilidade depois de atendida a participação individual.

Parágrafo único. Os recursos destinados a esta modalidade que não forem utilizados poderão ser empenhados para o próximo exercício e utilizados para este ou outros programas de assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão.

TÍTULO II REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 9º Esta modalidade destina-se a auxiliar os estudantes de graduação a participar em eventos acadêmicos/científicos por meio de concessão de auxílio pró-ciência para contribuir com ajuda financeira para passagens rodoviárias ou aéreas,.

Art. 10. O auxílio Pró-ciência será concedido de acordo com os seguintes critérios :

§ 1º Para eventos no Estado do Amazonas e Roraima o estudante deverá receber o valor referente a passagem rodoviária vigente no período da solicitação.

§ 2º Para eventos nos demais Estados do Brasil, o estudante deverá receber recurso financeiro para contribuir na compra de passagens aerea.

Art. 11. Serão atendidos apenas os pedidos de estudantes de graduação que cumpram os seguintes requisitos:

§ 1º Formulário de solicitação entregue a PRAE até 20 dias que antecede o evento, não sendo deferidos pedidos ulteriores a essa data.

§ 2º O acadêmico deverá apresentar no ato da solicitação Atestado do coordenador do curso ou professor orientador citando a relevância do evento

§ 3º Devem estar anexados ao formulário: documento comprobatório da participação no evento; documento de divulgação do evento ,carta de aceite do trabalho, resumo do trabalho a ser apresentado ,histórico escolar e fila eletrônica atualizda assinada pelo DERCA, quando couber.

Art. 12. O estudante terá que assinar, obrigatoriamente e com anuência do seu Coordenador de Curso ou orientador, um Termo de Compromisso, disponibilizado pela PRAE, responsabilizando-se pela entrega do comprovante de participação do evento, relatório de viagem e canhotos dos bilhetes de passagens no prazo de 05 dias após o retorno do evento,quando couber.

Art. 13. Fica vedada a concessão de mais de um auxílio dentro desta modalidade por ano, por aluno.

Art. 14. Em caso de impossibilidade de atender a todas as solicitações, proceder-se-á a seleção com base na Média Geral, já fornecida pelo DERCA no histórico escolar, até o limite orçamentário disponível.

Parágrafo único. Os casos previstos no art. 13 serão automaticamente excluídos da classificação.

CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DE TRABALHO

Art. 15. Esta modalidade destina-se a auxiliar os estudantes de graduação autores ou coautores de trabalhos que serão apresentados em eventos acadêmicos/científicos por meio da ajuda financeira para concessão pró-ciência para colaborar com a compra da passagem aérea ou o valor da passagem rodoviária, inscrição, hospedagem, alimentação e locomoção, despesas necessárias à participação nesses eventos, quando couber.

Parágrafo único. Caso a matriz orçamentária não seja suficiente para o pagamento de auxílios financeiros a todas as solicitações, aplicar-se o disposto no art. 14.

Art. 16. As passagens serão concedidas de acordo com os seguintes critérios;

§ 1º Para eventos nos Estados do Amazonas e Roraima, o estudante deverá receber o valor vigente referente a passagem rodoviária no momento da sua solicitação

§ 2º Para eventos nos demais Estados do Brasil, o estudante deverá receber auxílio para passagem aérea.

Art. 17. O auxílio financeiro destina-se a contribuir com gastos com passagem, hospedagem, inscrição e alimentação e locomoção do estudante durante o período do evento e será concedido pela PRAE, quando houver disponibilidade orçamentária, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Para estudantes com apresentação ou participação em eventos fora do Estado do Amazonas e Roraima o auxílio será de **até R\$ 1.000,00** (mil reais) para passagem, **R\$ 50,00** (cinquenta reais) por dia de hospedagem, **R\$ 50,00**

(cinquenta reais) para inscrição e **R\$ 20,00** (vinte reais) por deslocamento local limitados até três dias ao valor máximo de **R\$ 1.410,00** (mil quatrocentos e dez reais), de acordo com a necessidade.

§ 2º Para os estudantes que não se enquadram no item anterior, o auxílio total será de **até R\$ 500,00** (quinhentos reais), dependendo da duração ou do local do evento, mediante comprovação;

§ 3º - Para eventos realizados no município de Boa Vista, será concedido auxílio apenas para inscrição, de acordo com os critérios dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Art. 18. A comprovação dos gastos deverá ser realizada por nota ou cupom fiscal emitido no nome e CPF do estudante, contendo nome e CNPJ da empresa, valor pago e discriminação do gasto.

§ 1º A discriminação do gasto deve ser relacionada à hospedagem, inscrições e/ou alimentação.

§ 2º As comprovações relacionadas a alimentação devem ser discriminadas como "refeição", "almoço", "janta", "almoço kg", "buffet kg", "self-service" e afins. Não serão aceitas notas de lanches, comida étnica (chinesa, italiana, etc), pratos a la carte, pizza, rodízio, doces, bebidas alcoólicas e quaisquer outros itens que não estejam relacionados a uma refeição.

Art. 19. A renúncia de algum benefício não dá ao estudante o direito de ampliação do valor do auxílio financeiro.

Art. 20. Serão atendidos apenas os pedidos de estudantes de graduação que cumpram os seguintes requisitos:

§ 1º Formulário de solicitação entregue na PRAE até o **dia 15** do mês que antecede o evento, não sendo deferidos pedidos posteriores a essa data.

§ 2º Relevância do evento atestada pelo Coordenador do Curso ou coordenador por meio de Atestado, quando couber.

§ 3º Devem estar anexados ao formulário: cópia de resumo do trabalho, cópia da carta de aceite emitida pela organização do evento, documento de divulgação do evento.

Art. 21. O estudante ficará obrigatoriamente responsabilizado pela entrega de comprovante de participação do evento, relatório de viagem e comprovantes de passagem no prazo de 05 dias após o retorno do evento.

Art. 22. Será auxiliado apenas um acadêmico por trabalho e fica vedada a concessão de mais de um auxílio dentro desta modalidade durante dois anos consecutivos, por aluno.

Art. 23. Em caso de impossibilidade de atender a todas as solicitações, aplicar-se-á o disposto no art. 14.

CAPÍTULO III APRESENTAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 24. Esta modalidade destina-se a auxiliar os estudantes de graduação autores de trabalhos que serão apresentados em eventos acadêmicos/científicos internacionais .

Art. 25. Serão atendidos apenas os pedidos de estudantes de graduação que cumpram os seguintes requisitos:

§ 1º Formulário de solicitação entregue na PRAE até o **dia 01** do mês que antecede o evento, não sendo deferidos pedidos ulteriores a essa data.

§ 2º Relevância do evento atestada pelo Coordenador de Curso ou orientador, por meio de Atestado ;

§ 3º Devem estar anexados ao formulário: cópia de resumo do trabalho, cópia da carta de aceite emitida pela organização do evento, documento de divulgação do evento

Art. 26. O estudante ficará obrigatoriamente responsabilizado pela entrega de comprovante de participação do evento, relatório de viagem e comprovantes de passagem no prazo de 05 dias após o retorno do evento.

Art. 27. O estudante poderá usufruir desta modalidade apenas uma vez a cada dois anos, seguindo o critério dos órgãos de fomento nacionais, como a CAPES e o CNPq.

Art. 28. Em caso de impossibilidade de atender a todas as solicitações, aplicar-se-á o disposto no art. 14.

CAPÍTULO IV PARTICIPAÇÃO COLETIVA

Art. 29. Esta modalidade destina-se a auxiliar os grupos de estudantes de graduação na participação em evento acadêmicos/científicos por meio de locação de ônibus.

§ 1º Formulário de solicitação entregue na PRAE até o **dia 10** do mês que antecede o evento, não sendo deferidos pedidos ulteriores a essa data.

§ 2º O propósito da solicitação deve ser a participação dos estudantes em eventos científicos ou acadêmicos com relevância e aprovação comprovadas pelo Coordenador de Curso ou orientador, por meio de Atestado.

§ 3º Deve estar anexado ao formulário um documento de divulgação do evento.

§ 4º Fica condicionada aos recursos destinados no mês.

§ 4º **Para participação coletiva o valor disponibilizado será de 50% do valor de participação individual.**

TÍTULO III DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão tratados discricionariamente pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Extensão.

Art. 33. Os Formulários de Solicitação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.prae.ufr.br

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de julho de 2013.



Maria das Graças Santos Dias
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Extensão da UFRR